

## Direito à Vida

190

A PREVALECER a decisão da Justiça de primeira instância, da comarca de Resplendor, os índios Crenauques que ali se encontram serão, mais uma vez, tangidos para outras paragens. Como gado, ficarão à mercê de terceiros, dependentes da boa vontade alheia, uma vez que, pela legislação, não têm direito à posse dos dois mil hectares onde se encontram confinados.

O PRESIDENTE do Estado, Arthur da Silva Bernardes, no longínquo ano de 1920, doou a área à União para que esta, por sua vez, a entregasse à tribo. Passaram-se, portanto, sessenta e um anos. Os Crenauques, sabe-se lá por artes de quais leis do homem branco, foram levados para outras paragens. Buscaram retornar à sua origem, como quase todos nós o fazemos, física e espiritualmente, e tornaram-se invasores. Infringiram, portanto, o mesmo dispositivo legal

que os tornava, no alvorecer do século, senhores e possuidores da gleba em questão.

ESSA transitoriedade dos direitos, sempre em detrimento das minorias raciais, é fato antigo. Aconteceu em todos os continentes. Infelizmente nossos índios, ou os poucos remanescentes dos tupis-guaranis, gês ou tapuiás que nos precederam, não possuíam a rica simbologia dos peles-vermelhas americanos. Estes faziam constar, nos muitos tratados assinados com os colonizadores saxônicos, que áreas a eles destinadas seriam suas enquanto houvesse ar, água e fogo. Os três símbolos da vida, que também lhes foram confiscados.

COM os nossos índios tem acontecido, ao longo dos últimos quatro séculos, exatamente o mesmo massacre. Em nome de interesses sociais, econômicos e outros, a legislação muda.

Diante dessa tibieza legislativa, são eles despojados dos mais elementares direitos. Não têm direito à água, ao ar e ao fogo. O direito de propriedade, para tutelados como eles o são, é demasiado perigoso para os interesses da chamada sociedade branca.

JA que leis, decretos e portarias de nada mais valem, apela-se agora à justiça dos homens para que outros aspectos sejam considerados na questão. Que se leve na devida conta a incrível capacidade de resistência e persistência desse povo, em busca da sobrevivência. Que se considere serem eles, desde que tutelados, merecedores de um tratamento especial, garantido por leis já consagradas pela jurisprudência dos tribunais. Somente assim, ainda que de maneira incorreta, terão os Crenauques e outros povos aqui moradores antes mesmo do desembarque de Pedro Álvares Cabral o elementar direito à vida.